

SONAECOM, SGPS, S.A.

Assembleia Geral Anual de 30 de abril de 2026

PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas, efetivo e suplente, para o triénio 2026-2028

Considerando:

- a) O termo do mandato para o biénio 2024-2025 do atual Revisor Oficial de Contas, PricewaterhouseCoopers & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., eleito pela primeira vez para o mandato correspondente ao quadriénio de 2016-2019, e reeleito para o quadriénio de 2020-2023;
- b) O previsto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação em vigor, que determina que a duração máxima do exercício consecutivo de funções pelo revisor oficial de contas numa entidade de interesse público é de 10 anos;
- c) Que, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, ambos os diplomas na sua redação em vigor, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- d) Que, em observância da lei e da sua política, o Conselho Fiscal deu cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, tendo conduzido, com o apoio dos serviços da Sociedade, um processo de seleção alargado, isento de qualquer influência externa e livre de qualquer cláusula contratual do tipo referido no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Processo de Seleção:

No processo de seleção, promovido e supervisionado pelo Conselho Fiscal, foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional com presença há vários anos no mercado.

Para o efeito, o Conselho Fiscal estabeleceu previamente os critérios de elegibilidade e sua respetiva ponderação, os quais impuseram uma avaliação detalhada sobre diversos itens a apresentar pelos concorrentes, tais como: recursos e capacidade de coordenação; qualidade e dedicação do trabalho de campo; tipos, quantidade e prazo de relatórios a emitir; ferramentas de comunicação; e custo dos serviços.

As conclusões da seleção efetuada nos termos anteriormente referidos foram acopladas ao resultado da ponderação e à análise relativa ao cumprimento das condições de independência do revisor oficial de contas/sociedades de revisores oficiais de contas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Condições de Independência:

O Conselho Fiscal avaliou igualmente as condições de independência dos candidatos ao concurso. Os candidatos demonstraram atuar livres de qualquer pressão, influência ou interesse, pautando o seu comportamento pela observância das regras deontológicas impostas ao exercício das suas funções, bem como, no plano económico, não foi identificada a existência de ameaças à sua independência decorrentes do peso dos honorários recebidos da Sociedade e do seu Grupo, face ao total da sua carteira de serviços.

Tendo em conta tudo quanto antecede, o Conselho Fiscal propõe à Assembleia Geral que se delibere:

- 1) A eleição da **KPMG & ASSOCIADOS - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502161078, com sede no Edifício FPM 41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15º Andar, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC sob o número 189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, representada por **Pedro Jorge Quental e Cruz** (inscrito na OROC sob o n.º 1765 e registado na CMVM sob o n.º 20161607), com domicílio profissional no Edifício FPM 41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15º Andar, 1069-006 Lisboa, para Revisor Oficial de Contas Efetivo, no mandato 2026-2028.
- 2) A eleição de **Pedro Manuel Bouça de Morais Alves da Costa** (inscrito na OROC sob o n.º 1466 e registado na CMVM sob o n.º 20161076), com domicílio profissional no Ed. Burgo - Avenida da Boavista, n.º 1837, 16º Andar, 4100-133 Porto, para Suplente do Revisor Oficial de Contas, no mandato 2026-2028.

Ou, alternativamente, atento o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, e no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, e tendo em conta a seriação das quatro Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que se apresentaram a concurso,

- 3) A eleição de **FORVIS MAZARS & ASSOCIADOS - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502107251, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa, inscrita na OROC sob o n.º 51, representada por José Fernando Abreu Rebouta, (inscrito na OROC sob o n.º 1023 e registado na CMVM sob o n.º 20160637), com domicílio profissional no Edifício Icon Douro, Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 106-126, Piso 1 – Q2 e Q3, 4100-320 Porto, para Revisor Oficial de Contas Efetivo, no mandato 2026-2028.
- 4) A eleição de **Pedro Filipe da Silva Cruz**, (inscrito na OROC sob o n.º 1682 e registado na CMVM sob o n.º 20161292), com domicílio profissional na Rua do Crasto, n.º 660, 1.º Esq., 4405-550 Vila Nova de Gaia, para Suplente do Revisor Oficial de Contas, no mandato 2026-2028.

Tendo em consideração as opções supra referidas, o Conselho Fiscal vem, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, e no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, recomendar a eleição da **KPMG & ASSOCIADOS - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502161078, com sede no Edifício FPM 41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15º Andar, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, representada por Pedro Jorge Quental e Cruz (inscrito na OROC sob o n.º 1765 e registado na CMVM sob o n.º 20161607), para Revisor Oficial de Contas e a eleição de Pedro Manuel Bouça de Morais Alves da Costa (inscrito na OROC sob o n.º 1466 e registado na CMVM sob o n.º 20161076) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, em ambos os casos para exercício de funções no triénio 2026-2028, justificando tal recomendação pelo facto de, entre as duas opções referidas, terem obtido a avaliação mais elevada no cômputo geral dos critérios de seleção adotados no processo de consulta realizada e possuírem os requisitos adequados à função a desempenhar.

A presente proposta está isenta de influências de terceiros, não se verificando restrições à escolha de certas categorias ou listas de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 26 de março de 2026

O CONSELHO FISCAL,

João Manuel Gonçalves Bastos

Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Óscar José Alçada da Quinta